

LEI Nº 8 /2006



DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI Nº 07/2002, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DA CATEGORIA DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei nº 07/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º a vida útil dos veículos utilizados para os serviços definidos nesta lei é fixada em 06 (seis) anos para táxis. Tais veículos devem se encontrar em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, e serem atestados, através de vitoria prévia e satisfatória a ser realizada pelo departamento competente, de acordo com esta lei e demais legislação aplicáveis.

Parágrafo único: todos os permissionários, quando exercerem o direito a renovação da licença, estão sujeitos ao cumprimento deste artigo".

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 07/2002 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os táxis deverão ser dotados de:

- A) cor branca;
- B) denominação "TÁXI" nas portas laterais dianteiras, trazendo sob esta o número respectivo na cor azul;
- C) xadrez nas cores azul e branco nas portas laterais traseiras, envolvendo a logomarca do município;
- D) na parte traseira do veículo a inscrição e a palavra "TÁXI";
- E) caixa luminosa com a inscrição "TÁXI" sobre o teto do veículo;
- F) taxímetro lacrado e auferido pelo órgão competente;
- G) adesivo no painel contendo a logomarca do município, além dos seguintes dizeres:
"TÁXI, com o respectivo número ao lado
INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES 3676-8025
PROIBIDO FUMAR - LEI Nº 40/2003"
- H) tabelas de tarifa em vigor, em local visível ao passageiro;
- I) seguro de vida em favor dos passageiros;
- J) o motorista deverá portar documento de identificação expedido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando modificadas as redações dos artigos 8º e 9º da Lei nº 07/2002, bem como do artigo 2º da Lei 17/2002.

Campina Grande do Sul, 07 de abril de 2006

Nelise Cristiane Dalprá
Prefeita Municipal